

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 85/2014

de 8 de outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, o seguinte:

É confirmada a exoneração do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército do Tenente-General António Carlos de Sá Campos Gil, efetuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 29 de setembro de 2014, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014.

Assinado em 3 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Decreto do Presidente da República n.º 86/2014

de 8 de outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, o seguinte:

É confirmada a nomeação para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército do Tenente-General António Noé Pereira Agostinho, efetuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 29 de setembro de 2014.

Assinado em 3 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 204/2014

de 8 de outubro

O Programa do XIX Governo Constitucional estabelece como uma das medidas a desenvolver no sentido da melhoria da eficiência Administração Pública, a modernização e simplificação dos processos, de forma a acompanhar as novas exigências dos cidadãos na sociedade da informação e das empresas na economia do conhecimento.

Em concretização deste objetivo, o Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, adiante abreviadamente designado por RJAAR, prevê a via eletrónica como a plataforma que, assegurando a interoperabilidade com o portal do cidadão e da empresa, disponibiliza as funcionalidades necessárias à aplicação daquele diploma legal, designadamente, a receção, tramitação e gestão desmaterializadas da comunicação prévia e do procedimento administrativo de autorização, em sintonia com as disposições legislativas recentemente publicadas, no âmbito da modernização da Administração Pública, *ma-xime* o Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio. O sistema

de informação estabelecido no RJAAR representa, assim, mais um passo importante para a progressiva desmaterialização dos procedimentos administrativos, em reforço da transparência dos processos de decisão e da diminuição dos custos de contexto.

As funcionalidades que o Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, reserva ao sistema de informação do RJAAR, incluem nomeadamente a submissão eletrónica para a entrega de comunicações prévias e dos pedidos de autorização que condicionam a realização das operações florestais, a consulta do estado do procedimento, a transmissão de informação e as comunicações a estabelecer com os interessados e com as entidades públicas que interagem, quer na emissão de pareceres, quer na fiscalização do cumprimento do diploma e, bem assim, o registo das decisões em matéria de arborização e de rearborização, no respeito pela confidencialidade, pela segurança e pela proteção dos dados pessoais.

Com vista à operacionalização daquele sistema, a presente portaria aprova o regulamento do módulo RJAAR do Sistema Integrado de Informação para a Conservação da Natureza e Florestas (SIICNF), que será gerido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., regulamentando nessa parte o Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado para a Modernização Administrativa e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente portaria aprova a estrutura e regras de funcionamento do sistema de informação previsto no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais (RJAAR).

Artigo 2.º

Aprovação do Regulamento do módulo RJAAR — SIICNF

É aprovado o Regulamento do módulo relativo ao regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais do Sistema Integrado de Informação Para a Conservação da Natureza e Florestas, abreviadamente designado por módulo RJAAR — SIICNF, que constitui o anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Norma transitória

1 — A integração entre o módulo RJAAR — SIICNF e a plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (iAP), resultante do regulamento aprovado pela presente portaria, deve estar integralmente concluída, incluindo para os efeitos previstos no artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, e 73/2014, de 13 de maio, até ao termo do prazo previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.